AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO FINANCEIRO

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

Orçamento • PPA • LDO • LOA • Créditos adicionais
Receitas • Despesas • LRF • Precatórios
Crédito público • Dívida • ARO • Tribunais de Contas

CONCURSO OBJETIVO
Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Financeiro

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Atividade financeira do Estado
- Orçamento público, PPA, LDO e LOA
- Princípios orçamentários e créditos adicionais
- Receitas, despesas e responsabilidade fiscal
- Precatórios, dívida pública e controle

Material completo: 45 páginas • Esta amostra: 7 páginas • Conteúdo parcial selecionado

AMOSTRA GRÁTIS

1. Atividade financeira do Estado e autonomia do Direito Financeiro

Revisão aprofundada

A atividade financeira do Estado é o conjunto de funções voltadas à obtenção, gestão, aplicação e controle dos recursos necessários à realização das finalidades públicas. Para revisão, organize a disciplina em quatro eixos: receita pública, despesa pública, orçamento público e crédito público. Receita representa a obtenção de recursos; despesa, a aplicação ou dispêndio; orçamento, o planejamento e a compatibilização entre entradas e gastos; crédito público, o recurso ao endividamento para financiar necessidades estatais.

Direito Financeiro é ramo autônomo, com princípios, competências e fontes próprias. Não se confunde com Direito Tributário: a receita tributária é apenas uma espécie de receita pública e o Direito Tributário concentra-se na relação jurídico-tributária. Também não se deve incluir o Sistema Financeiro Nacional como quinto elemento da atividade financeira do Estado; sistema bancário, instituições financeiras e política monetária pertencem predominantemente ao campo do Direito Econômico.

Em prova, a lógica é funcional: o Estado identifica necessidades coletivas, estima e arrecada recursos, autoriza e executa despesas, pode utilizar crédito público dentro dos limites constitucionais e legais e submete todo o ciclo a controles interno e externo. A disciplina não estuda apenas “arrecadação”, mas o circuito completo do dinheiro público.

Núcleo essencial

- A atividade financeira do Estado possui quatro eixos: receita pública, despesa pública, orçamento público e crédito público. O Sistema Financeiro Nacional não integra esse objeto; é tema ligado ao Direito Econômico.
- Direito Financeiro estuda não apenas obtenção de recursos, mas também gestão, aplicação, planejamento e fiscalização das finanças públicas.
- Receita = ingresso definitivo/obtenção de recursos; despesa = dispêndio; orçamento = gestão planejada entre receitas e despesas; crédito público = endividamento/empréstimos.
- O Direito Financeiro é ramo autônomo e não se confunde com Direito Tributário, que estuda uma espécie relevante de receita: a tributária.

Quadro comparativo

EIXO	PERGUNTA-CHAVE
Receita	De onde vem o recurso?
Despesa	Como o recurso é gasto?
Orçamento	Como planejar e autorizar?
Crédito	Como financiar insuficiências/endividamento?

Dicas e pegadinhas de prova

PEGADINHA: incluir Sistema Financeiro Nacional como quinto componente da atividade financeira do Estado é erro conceitual.

Checklist de revisão

- □ Defino o instituto sem confundir com o conceito vizinho.
- □ Sei a regra legal e sua principal exceção.
- □ Memorizei o prazo, percentual ou quórum relevante.
- □ Sei a jurisprudência ou alteração constitucional que pode inverter a resposta.

AMOSTRA GRÁTIS

10. Créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários

Quadro de revisão objetiva

Crédito	Finalidade	Autorização / abertura	Vigência
Suplementar	Reforçar dotação existente	Autorização legislativa; pode haver autorização na própria LOA; recursos indicados	Exercício em que aberto
Especial	Despesa sem dotação específica	Autorização legislativa + indicação de recursos	Pode ser reaberto no exercício seguinte se autorizado nos últimos 4 meses, no saldo
Extraordinário	Despesa urgente e imprevisível	Regime excepcional; na União, medida provisória nas hipóteses constitucionais	Pode ser reaberto no exercício seguinte se aberto nos últimos 4 meses, no saldo

Revisão aprofundada

Créditos adicionais ajustam a LOA quando a dotação inicial é insuficiente, inexistente ou surge situação urgente e imprevisível. Suplementar reforça dotação já existente; especial cria dotação para despesa sem previsão específica; extraordinário atende despesas urgentes e imprevisíveis, como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Suplementares e especiais dependem de autorização legislativa e indicação dos recursos disponíveis. Créditos extraordinários seguem regime constitucional mais flexível e, no âmbito federal, podem ser abertos por medida provisória nas situações do art. 167, § 3º. A vigência de créditos especiais e extraordinários pode ultrapassar o exercício quando autorizados nos últimos quatro meses, hipótese em que são reabertos nos limites de seus saldos.

Fontes para abertura devem ser memorizadas: superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações e produto de operações de crédito autorizadas em forma juridicamente viável. A questão clássica troca “suplementar” por “especial” ou atribui ao extraordinário a exigência ordinária de autorização prévia específica.

Núcleo essencial

- Créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.
- Suplementar reforça dotação existente; especial cria dotação para despesa sem dotação específica; extraordinário atende despesa urgente e imprevisível, como guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- Suplementares e especiais dependem de autorização legislativa e são abertos por ato do Executivo; extraordinários podem ser abertos por medida provisória na União, observada a Constituição.
- Fontes para suplementares/especiais incluem superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações/créditos e produto de operações de crédito autorizadas, desde que disponíveis.
- Créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte nos limites dos saldos, conforme disciplina constitucional.

Quadro comparativo

CRÉDITO	FINALIDADE	AUTORIZAÇÃO
Suplementar	Reforçar dotação	Lei + abertura pelo Executivo
Especial	Criar dotação inexistente	Lei + abertura pelo Executivo
Extraordinário	Urgência + imprevisibilidade	Regime excepcional constitucional

Dicas e pegadinhas de prova

MEMÓRIA: suplementar = reforça; especial = cria; extraordinário = urgência imprevisível.

Checklist de revisão

- □ Defino o instituto sem confundir com o conceito vizinho.
- □ Sei a regra legal e sua principal exceção.
- □ Memorizei o prazo, percentual ou quórum relevante.
- □ Sei a jurisprudência ou alteração constitucional que pode inverter a resposta.

AMOSTRA GRÁTIS

- □ Memorizei o prazo, percentual ou quórum relevante.
- □ Sei a jurisprudência ou alteração constitucional que pode inverter a resposta.

26. Subvenções e transferências intergovernamentais

Revisão aprofundada

Subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas. A Lei 4.320 distingue subvenções sociais, direcionadas a instituições de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, e econômicas, voltadas a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. A LRF exige, para destinação de recursos a pessoas físicas ou cobertura de déficits de pessoas jurídicas, autorização em lei específica, atendimento às condições da LDO e previsão no orçamento ou em créditos adicionais.

Transferência voluntária é entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional, legal ou do SUS. Sua realização depende dos requisitos da LRF, incluindo regularidade e contrapartidas nos termos aplicáveis. Restrições a transferências voluntárias não podem ser confundidas com bloqueio de repartições constitucionais.

As exceções protetivas de áreas sociais merecem atenção: diversas sanções fiscais preservam transferências destinadas a saúde, educação e assistência social. A análise deve sempre identificar se a transferência é constitucional, legal/obrigatória, automática ou voluntária, porque requisitos e possibilidade de retenção variam conforme a categoria.

Núcleo essencial

- Destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas exige lei específica, condições da LDO e previsão no orçamento/créditos adicionais, conforme art. 26 LRF.
- Transferências obrigatórias decorrem da Constituição/lei; voluntárias são cooperação/auxílio que não decorrem de determinação constitucional/legal nem correspondem a recursos do SUS no conceito do art. 25 LRF; automáticas decorrem de previsão legal/ato e independem de convênio nas hipóteses próprias.
- Transferência voluntária exige dotação específica e regularidade do beneficiário quanto a tributos/prestações, mínimos de saúde/educação, limites fiscais e contrapartida, conforme art. 25.
- Restrições a transferências voluntárias não alcançam ações de educação, saúde e assistência social nas hipóteses legais.
- Princípio da intranscendência subjetiva das sanções impede penalizar ente/gestão sucessora por irregularidade de gestor anterior quando adotadas providências cabíveis.

Jurisprudência destacada

- Súmula 615/STJ: não pode ocorrer ou permanecer inscrição de Município em cadastro restritivo por irregularidades da gestão anterior quando a gestão sucessora adota providências de reparação.

Dicas e pegadinhas de prova

ELEIÇÕES: nos três meses anteriores ao pleito há vedação legal a transferências voluntárias, com exceções para obrigação formal preexistente de obra/serviço em andamento e emergência/calamidade.

Checklist de revisão

- □ Defino o instituto sem confundir com o conceito vizinho.
- □ Sei a regra legal e sua principal exceção.
- □ Memorizei o prazo, percentual ou quórum relevante.
- □ Sei a jurisprudência ou alteração constitucional que pode inverter a resposta.

31. Jurisprudência essencial de Direito Financeiro

Revisão aprofundada

Para revisão de jurisprudência, não memorize apenas números de julgados: associe cada precedente à tese que altera a resposta objetiva. Orçamento participativo não pode vincular iniciativa e emenda orçamentária; leis orçamentárias podem ser objeto de controle abstrato; normas gerais federais de Direito Financeiro limitam inovação estadual; emendas impositivas subnacionais devem respeitar simetria e parâmetros constitucionais.

Em matéria fiscal, destaque controle dos limites de pessoal, possibilidade de adoção local de limite mais rigoroso, disciplina de precatórios e impossibilidade de confundir escassez financeira com voluntária recusa apta a justificar intervenção. Nos Tribunais de Contas, revise natureza administrativa das decisões, parecer prévio sobre contas de Chefe do Executivo, título executivo de débito/multa, prazo de cinco anos para registro inicial de aposentadoria e prescritibilidade do ressarcimento fundado em decisão da Corte de Contas.

A técnica de prova é separar três níveis: texto constitucional e legal; tese jurisprudencial; hipótese concreta. Muitas alternativas são erradas porque usam uma tese verdadeira fora de seu campo de aplicação - por exemplo, transferem regra de contas de administrador para contas do Chefe do Executivo ou regra de transferência voluntária para repartição constitucional de receita.

TEMA	TESE/ORIENTAÇÃO PARA REVISÃO
Orçamento participativo	Consulta popular não pode vincular a iniciativa orçamentária do Executivo nem a deliberação do Legislativo - ADI 2037.
Controle abstrato	Normas orçamentárias podem ser objeto de controle de constitucionalidade - ADI 4048.
Art. 113 ADCT	Estimativa de impacto é exigível de entes subnacionais para benefício/despesa nas hipóteses constitucionais - ADI 6303/ADI 6090.
Progressão funcional	LRF não autoriza negar progressão se requisitos legais foram preenchidos - STJ Tema 1075.
RPV iniciativa	Lei de pequeno valor não é de iniciativa reservada do Executivo - STF Tema 1326.
Superpreferência	Sequestro para pagamento de precatório obedece às hipóteses taxativas constitucionais - STF Tema 598.
Contas de Prefeito	Câmara julga; parecer do TC é opinativo; sem aprovação ficta - RE 729.744.
Aposentadoria no TC	Prazo de 5 anos da chegada do processo para registro - RE 636.553.
Ressarcimento pelo TC	Pretensão fundada em decisão de TC é prescritível - RE 636.886.
Verbas federais	STJ Súmulas 208/209: competência varia conforme fiscalização federal/incorporação ao patrimônio municipal.
Gestão sucessora	STJ Súmula 615: intranscendência subjetiva se nova gestão adota medidas reparatórias.

Súmulas para leitura seca

- STJ 208 - desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal: Justiça Federal.
- STJ 209 - verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal: Justiça Estadual.
- STJ 311 - atos do Presidente do Tribunal sobre processamento/pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.
- STJ 412 - repetição de indébito de tarifa de água/esgoto: prescrição do Código Civil.
- STJ 615 - gestão sucessora e cadastro restritivo.
- STF 545 - taxa x preço público.
- SV 3 - contraditório no TCU, ressalva do registro inicial de aposentadoria/reforma/pensão.
- SV 17 - ausência de mora no período constitucional de pagamento do precatório.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Financeiro.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 45 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.